



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36525-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I Nº 269/98

-Autoriza o Executivo a doar terrenos para implantação de Indústrias e Empresas de prestação de serviços e dá outras providências-

O Povo do Município de Guiricema-MG, por seus representantes, os Vereadores, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de oito lotes, localizados na Rodovia MG 447, na área adquirida para a implantação de indústrias e empresas de prestação de serviços, tendo os mesmos, características e confrontações específicas no croqui e memorial descritivo, que fazem parte integrante desta Lei.

§ 1º - Quando a metragem quadrada do lote a ser doado for insuficiente à capacidade de montagem da empresa, poderá ser doado mais de um lote para aquela que comprovar a necessidade para tal.

§ 2º - A Prefeitura Municipal, poderá redividir os lotes da área destinada à implantação de Empresas, de acordo com as necessidades justificadas pelas mesmas.

ARTIGO 2º - Para promover estudos, análise e seleção daquelas que receberão a doação, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado, ainda, a criar uma Comissão Municipal de Desenvolvimento, para a distribuição dos lotes, composto por dois representantes do Executivo, um representante do Legislativo de cada partido, um Empresário da área Comercial, um Empresário da área Industrial e um advogado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUERICEMA

CEP 36525-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ARTIGO 3º - Os lotes serão revertidos ao Patrimônio do Município, caso seja infringido o art. 179 da L.O.M ou qualquer dos itens abaixo:

I- As obras de construção das empresas serão iniciadas até 120 (cento e vinte) dias, a contar do recebimento do imóvel;

II- A empresa contemplada com a doação iniciará o seu funcionamento até 12 (doze) meses após a data do recebimento do imóvel;

III- As pessoas físicas terão 90 (noventa) dias, após a data do recebimento da doação, para providenciar toda a documentação da empresa a ser implantada;

IV- Os beneficiários da doação, nas obras de construção para a implantação da empresa e após a sua instalação, terão que utilizar no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de mão-de obra do próprio Município;

ARTIGO 4º - Ficam isentas de Tributos Municipais, por um período de 2 (dois) anos, as empresas beneficiadas com a doação constante nesta Lei, a contar da data de transmissão do lote.

ARTIGO 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar escrituras e praticar todos os atos em Lei permitidos para tornar firmes e valiosas estas doações.

PARAGRAFO ÚNICO: Fica sob a responsabilidade dos beneficiados com a doação, todas as despesas de escrituras e registros dos lotes.

ARTIGO 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36525-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Guiricema, 20 de julho de 1998.

Lucas de Paula Santos
Ari Lucas de Paula Santos

-Prefeito Municipal-

Mã das Graças F. Marta
Mã das Graças F. Marta

-Assist. Téc. Administ. (Subst.)

